

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 9.033, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Obras Sociais da Paróquia de Santa Rita de Cássia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Obras Sociais da Paróquia de Santa Rita de Cássia, fundada oficialmente em 02 de abril de 2005, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, portadora do CNPJ nº 07.337.008/0001-97, com sede sita no Conjunto Cidade Nova V, Travessa WE-32, nº 642, Sala 01, Bairro Coqueiro, CEP 67.133-100, Município Ananindeua/PA.

Art. 2º Esta concessão estadual confere à Associação Obras Sociais da Paróquia de Santa Rita de Cássia, a obtenção dos benefícios gerados pela legislação pertinente nos programas, ações e serviços prestados pelo Poder Público, inclusive, celebração de convênios e parcerias, envolvendo recursos públicos.

Art. 3º Os direitos assegurados à Associação Obras Sociais da Paróquia de Santa Rita de Cássia, neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei obriga a Associação Obras Sociais da Paróquia de Santa Rita de Cássia, ao fiel cumprimento do que dispõe a Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970, alterada pela Lei nº 5.713, de 7 de janeiro de 1992, e pela Lei nº 5.823, de 17 de fevereiro de 1994.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de março de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 9.034, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Colônia de Pescadores Z-32, com sede no Município de Tucuruí.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, nos termos da legislação vigente, a Colônia de Pescadores Z-32, com sede no Município de Tucuruí.

Parágrafo único. A entidade de que se trata este artigo, atende todas as exigências da Lei nº 4.321, de 3 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de março de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 9.035, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto de Saúde e Sustentabilidade Ercília Nicodemos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto de Saúde e Sustentabilidade Ercília Nicodemos, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Capanema/PA, na Travessa Rui Barbosa, nº 134, Centro, CEP 68.647-000, inscrito no CNPJ nº 15.616.175/0001-03, constituído em 5 de janeiro de 2012.

Art. 2º Ao Instituto de Saúde e Sustentabilidade Ercília Nicodemos ficam assegurados todos os direitos e vantagens previstos em lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de março de 2020

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 9.036, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Altera dispositivos da Lei nº 5.530, de 13 de janeiro de 1989, que disciplina o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 5.530, de 13 de janeiro de 1989, que disciplina o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 43.
I - somente darão direito de crédito as mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento, nele entradas a partir de 1º de janeiro de 2033;
II -

d) a partir de 1º de janeiro de 2033, nas demais hipóteses;
.....

IV -

c) a partir de 1º de janeiro de 2033, nas demais hipóteses;
.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de março de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo 538161

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição do Estado, e Considerando o disposto no art. 88, § 1º, inciso II c/c o art. 90, ambos da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985 c/c art. 10, §10 da lei nº. 8.388, de 22 de setembro de 2016;

Considerando o teor do Ofício nº. 166/2020 – DGP, de 10 de março de 2020, da Polícia Militar do Estado do Pará;

Considerando as informações e os documentos constantes no Processo nº. 2020/200980,

DECRETA:

Art. 1º Fica agregado, o CEL QOPM RG 18027 ROMUALDO MARINHO SOARES, para aguardar transferência ex-offício para reserva remunerada, por ter completado mais de 30 (trinta) anos efetivo no dia de 24 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE MARÇO DE 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição do Estado do Pará, e

Considerando o disposto no art. 88, §1º, inciso I c/c o art. 90, ambos da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985;

Considerando o disposto no art. 2º, item 5, do Anexo da Lei Estadual nº. 5.276, de 6 de novembro de 1985, alterada pela Lei Estadual nº. 8.289, de 28 de agosto de 2015, nos arts. 3º e 59 da Lei Estadual 7.584, de 23 de dezembro de 2011, e no art. 21, §1º, item 3, do Decreto Federal nº. 88.777, de 30 de setembro de 1983 (R-200);

Considerando o teor do Ofício nº. 159/2020 – Gabinete do Comando, de 18 de março de 2020, do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Pará;

Considerando as informações e os documentos constantes no Processo nº. 2020/225488,

DECRETA:

Art. 1º COLOCAR À DISPOSIÇÃO da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Pará – SEGUP/PA o CEL QOPM RG 18334 ANDRÉ CARLOS PAULO DE OLIVEIRA, o qual se encontra exercendo suas atividades naquela Secretaria a contar de 18 de março de 2020.

Art. 2º FICA AGREGADO, o CEL QOPM RG 18334 ANDRÉ CARLOS PAULO DE OLIVEIRA, a contar de 18 de março de 2020, em razão de ter passado à disposição da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Pará – SEGUP/PA, para o exercício de função de natureza militar.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE MARÇO DE 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar ELIELMA AMORIM COELHO do cargo em comissão de Coordenador do Centro de Suporte de Enfermagem, código GEP-DAS-011.4, com lotação no Hospital Ophir Loyola, a contar de 1º de abril de 2020.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE MARÇO DE 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, LUIZ OCTÁVIO MARIZ DA CUNHA para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE MARÇO DE 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, JACQUELINE RIBEIRO FERNANDES CUNHA para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE MARÇO DE 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, JACQUELINE RIBEIRO FERNANDES CUNHA para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE MARÇO DE 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo 538162

DECRETO Nº 647, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 318.000,00 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos